



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

454 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/20015.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 341/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal